Fls. n.º 02
Proc. 902 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº2.405/2007 Mococa, 03 de dezembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NUMERO 3009 DATA 03.12.07 RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do ABN AMRO Bank – Banco Real, na qualidade de agente financiador credenciado e Mandatário, até o valor de R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais).

Os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa Caminho da Escola, do MEC/FNDE e BNDES.

O Programa Caminho da Escola, por sua vez, tem por objetivo renovar, ampliar e padronizar a frota de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica transportados da Zona Rural dos sistemas estadual e municipal por meio de concessão de operações de crédito ao Município para aquisição, com redução dos custos e por intermédio do BNDES, de ônibus de transporte escolar zero quilômetro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Os executores do Programa Caminho da Escola são, dentre outros:

a) o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, que atua como entidade responsável pela regulamentação do Programa e é a executora do pregão eletrônico para o registro de preços com vistas à aquisição dos ônibus;

b) O BNDES que é o responsável pela concessão dos financiamentos, por meio de sua rede de agentes financeiros credenciados e;

c) O agente financeiro credenciado pelo BNDES – neste caso, o ABN AMRO Bank – que é que recebe para análise o Termo de Adesão, a lei autorizativa – que se pretende agora – e documentos comprobatórios da capacidade de endividamento do Município, encaminhando, quando de acordo, o Termo de Adesão ao BNDES para aplicação dos critérios de hierarquização definidos pelo FNDE/MEC e emissão do Termo de Habilitação, quando pertinente e até o limite de contratação estabelecido pela Resolução nº 3.453 do Conselho Monetário Nacional.

Pois bem, dentre os itens financiáveis, se encontram ônibus de passageiros, zero quilômetros, para a realização do transporte de alunos da Zona Rural da rede pública de ensino.

Fls. n.º 04
Proc. 902 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Dessa feita, a Prefeitura de Mococa pretende adquirir dois ônibus: um para 44 passageiros e outro para 31 passageiros, ao custo estimado de R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais). Esta a razão do Projeto de Lei.

Referidos veículos serão utilizados no transporte dos alunos da rede pública de ensino, diminuindo as despesas ora existentes com tais serviços, que são terceirizados. Além disso, propiciará maior conforto e segurança aos passageiros.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 902 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

09/07

PROJETO DE LEI Nº de 03 de Dezembro de 2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio do ABN AMRO Bank – Banco Real, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do ABN AMRO Bank – Banco Real, na qualidade de Mandatário, até o valor de R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa Caminho da Escola, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o ABN AMRO Bank – Banco Real autorizado a transferir recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros, em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Discussão
Sessão do
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1º Discussão por 9 Favoráveis 3 Contrários
Sessão 20 de 12 de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 5 Favoráveis
Sessão 20 de 12 de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 08
Proc. 902 2007

PROCESSO Nº. 902/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 091/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de novembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 09
Proc. 902 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 902/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 091/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: _____/_____/_____.

_____
Presidente da Comissão

Fls. n.º 10
Proc. 902 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 902/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 091/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Relator

Fls. n.
Proc. 902 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 10766
Entrada em: 11/12/2007
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.1.147/2007-CM.

Mococa, 10 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, Pedido de Informação nº.038/2007, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Respeitosamente

Luiz Braz Mariano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc

Fls. nº 13
Proc. 902 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 2.526/2007

MOCOCA, 18 de dezembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 3187 | DATA 28.12.07 | RUBRICA

Senhor Presidente:

Em atenção ao PI nº **038/2007-CCJR-CM,** do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acerca do Projeto de Lei nº 091/2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES por meio do ABN Amro Banco Real, na qualidade de mandatário a oferecer garantias, estamos encaminhando o manual contendo todas as informações solicitadas.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

anexar ao Projeto Lei 091/07

BP

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 14
Proc. 902 .2024

De: Celene

Para: Alegretti

Data: 17/09/07

ESCOLAR

Caminho da Escola

MANUAL

ESCOLAR

BNDES FNDE Ministério das Cidades Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Ministério da Fazenda Ministério da Educação BRASIL UM PAÍS DE TODOS

Fls. n.º 15
Proc. 902 2007

Presidência da República

Ministério da Educação

Ministério da Fazenda

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Ministério das Cidades

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Fls. n.º 16
Proc. 9082 2008

Prezado (a) Senhor (a),

Educação básica de qualidade. Essa é a prioridade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Investir na educação básica significa envolver todos, pais, alunos, professores e gestores, em iniciativas que busquem o sucesso e a permanência do aluno na escola.

Caminho da Escola é o nome do novo programa de transporte escolar para alunos da educação básica que são transportados da zona rural. O programa traz uma série de inovações, entre elas, isenção para impostos sobre a compra do veículo escolar e padronização das especificações e da cor em todo o país. O objetivo é renovar a frota escolar, dar segurança ao transporte dos estudantes, reduzir a evasão escolar.

A demanda por um transporte escolar seguro e de qualidade alcança números muito significativos, o que levou o Ministério da Educação a solicitar e a efetivamente contar com o envolvimento do Ministério das Cidades, responsável pelas especificações e regulamentações dos ônibus escolares, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responsável pelas especificações e regulamentações das embarcações escolares, e do Ministério da Fazenda, na desoneração dos impostos incidentes sobre os veículos.

No entanto, o principal parceiro do Ministério da Educação nessa empreitada é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que criou uma linha de crédito no valor de R$ 300 milhões, e será o responsável pela concessão dos financiamentos, por meio de sua rede de agentes financeiros credenciados.

O Manual do Programa Caminho da Escola, que ora encaminhamos, contém todas as informações necessárias para que saibam os caminhos a serem percorridos caso seja do seu interesse a aquisição de ônibus ou embarcações escolares.

A resolução que regulamenta o Programa, assim como outras informações pertinentes, podem ser encontradas no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na Internet: www.fnde.gov.br.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

LUCIANO COUTINHO
Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Fls. n.º 11
Proc. 902 /2017-3

Programa Caminho da Escola

O Programa Caminho da Escola tem por objetivo renovar, ampliar e padronizar a frota de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal por meio de concessão de operações de crédito ao Distrito Federal, Estados e Municípios brasileiros para aquisição, com redução dos custos e por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, de ônibus de transporte escolar zero quilômetro e embarcações novas.

Fls. n.º 18
Proc. 702 1001

Operacionalização do Caminho da Escola

Agentes que participam do Caminho da Escola

Interessados

Podem ser beneficiados com o apoio financeiro do Programa Caminho da Escola o Distrito Federal, os Estados e os Municípios que transportam alunos da zona rural do ensino básico, nos termos da Resolução FNDE/CD nº 3, de 28 de março de 2007, e seus anexos, disponíveis no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na Internet: www.fnde.gov.br.

Executores

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, atua como entidade responsável pela regulamentação do Programa e é a executora do Pregão Eletrônico para o registro de preços com vistas à aquisição dos ônibus e embarcações.

O BNDES é o responsável pela concessão dos financiamentos, por meio de sua rede de agentes financeiros credenciados.

Os agentes financeiros credenciados pelo BNDES, em primeira instância, recebem para análise o Termo de Adesão, a Lei Autorizativa e documentos comprobatórios da capacidade de endividamento de cada interessado, encaminhando, quando de acordo, o Termo de Adesão ao BNDES para aplicação dos critérios de hierarquização definidos pelo FNDE/MEC e emissão do Termo de Habilitação, quando pertinente e até o limite de contratação estabelecido pela Resolução nº 3.453 do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Fls. n.º 19
Proc. 702 2009

De posse do Termo de Habilitação, os agentes assinam, em conjunto com os interessados, o Pedido de Autorização para Realização da Operação / Proposta Firme, orientando-os quanto ao preenchimento da documentação necessária para encaminhamento do pleito à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O Ministério das Cidades – Cidades, como responsável pelas especificações dos ônibus e apoio técnico ao FNDE para a construção do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, como responsável pelas especificações das embarcações, apoio técnico ao FNDE para a construção do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Registro de Preços e cooperação técnica para avaliação de conformidade dos ônibus e embarcações, a ser realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

O Ministério da Fazenda, por meio da **Secretaria do Tesouro Nacional – STN**, é o responsável por analisar a documentação, proveniente dos interessados, exigida no Manual de Instrução de Pleitos – MIP e autorizar as operações de crédito, caso tenham sido cumpridas todas as exigências.

Itens financiáveis

Podem ser financiados ônibus escolares zero quilômetro, para 23 (vinte e três), 31 (trinta e um) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, e embarcações novas para 20 (vinte) ou 35 (trinta e cinco) passageiros.

Esses itens são agrupados segundo as composições abaixo:
I – um ônibus de 44 passageiros;
II – um ônibus de 31 passageiros;
III – um ônibus de 23 passageiros;
IV – uma embarcação de 35 passageiros;
V – uma embarcação de 20 passageiros;
VI – dois ônibus de 23 passageiros;
VII – duas embarcações de 20 passageiros;
VIII – um ônibus de 23 passageiros e uma embarcação de 20 passageiros.

Fls. n.º 20
Proc. 902 2007

A quantidade de composições possíveis de serem pleiteadas varia de acordo com a quantidade de alunos transportados da zona rural, segundo dados do Censo Escolar de 2006 fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme abaixo:

Municípios com até 200 (duzentos) alunos transportados da zona rural podem pleitear apenas 1 (uma) composição.

Municípios com mais de 200 (duzentos) e até 500 (quinhentos) alunos transportados da zona rural podem pleitear até 2 (duas) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Municípios com mais de 500 (quinhentos) e até 1.000 (mil) alunos transportados da zona rural podem pleitear até 3 (três) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Municípios com mais de 1.000 (mil) e até 2.000 (dois mil) alunos transportados da zona rural podem pleitear até 4 (quatro) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Municípios com mais de 2.000 (dois mil) e até 3.500 (três mil e quinhentos) alunos transportados da zona rural podem pleitear até 5 (cinco) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Municípios com mais de 3.500 (três mil e quinhentos) alunos transportados da zona rural podem pleitear até 6 (seis) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Estados e Distrito Federal podem pleitear até 6 (seis) composições, cabendo ressaltar que a mesma composição pode ser pleiteada mais de uma vez.

Ao Distrito Federal, Estados e Municípios será admitida uma única operação de crédito, exceção feita quando a aquisição envolver ônibus e embarcações, onde serão admitidas uma operação de crédito para os ônibus e uma outra para as embarcações, através de apenas um agente financeiro credenciado pelo BNDES.

Fls. n.º 21
Proc. 902 /2007

Como proceder

1. Para os Estados e o Distrito Federal, o quantitativo é de até 6 (seis) composições. Quanto aos Municípios, devem consultar a Resolução FNDE/CD nº 3, Anexo VII, onde estão disponíveis os quantitativos de alunos matriculados na zona rural, segundo dados do Censo Escolar de 2006 do INEP, e o número de composições possíveis de serem pleiteadas.

2. De posse do quantitativo de composições possíveis de serem pleiteadas, no prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos a contar da data estabelecida na Resolução FNDE/CD nº 3, os interessados devem apresentar ao agente financeiro os seguintes documentos: a) Termo de Adesão, conforme anexos I, II ou III da mesma resolução; b) cópia da respectiva Autorização Legislativa para contratar e garantir financiamento junto ao BNDES, modelo em anexo; c) os constantes do item "5.4" do MIP, que pode ser encontrado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional: www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf, e entregar este conjunto aos agentes financeiros.

3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, os agentes financeiros devem analisar o pleito e, estando em conformidade, encaminhar o Termo de Adesão ao BNDES para aplicação dos critérios de hierarquização e emissão do Termo de Habilitação, quando pertinente e até o limite de contratação estabelecido pela Resolução nº 3.453 do CMN.

4. Para os interessados que se classificarem, levados em conta os critérios de hierarquização e as normas e condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, são emitidos, pelo próprio BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis, os respectivos Termos de Habilitação, que são devidamente encaminhados aos agentes financeiros.

5. Os interessados habilitados são contatados pelo agente financeiro e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, assinam conjuntamente o Pedido de Autorização para Realização da Operação / Proposta Firme que, juntada à documentação atualizada, conforme exigida no item "5.4" do seu Manual de Instrução de Pleitos – MIP, deve ser postada para a STN, para assim protocolar o pedido de análise pela STN, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

6. Após a entrega da documentação, segundo procedimentos dispostos no item 5.1 do MIP, a STN tem até 10 (dez) dias úteis para examiná-los (inciso II do art. 31 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal). Dentro desse prazo, se a documentação enviada não estiver completa, a STN solicita ao interessado os documentos necessários, sendo então concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos, findos os quais e persistindo pendências, o processo será arquivado.

Fls. n.º 22
Proc. 902 2004

7. Ao ter sua documentação aprovada pela STN, o interessado deve solicitar ao FNDE, em até 5 (cinco) dias úteis, sua adesão ao Registro de Preços, através do modelo de Ofício – Anexo VIII da Resolução FNDE/CD nº 3.

8. Ao receber o ofício para adesão ao Registro de Preços, o FNDE tem até 5 (cinco) dias úteis para consultar os fornecedores quanto ao seu interesse na efetivação da venda e, em caso afirmativo, emitir documento com a anuência dos fornecedores e do próprio FNDE, encaminhando-o em seguida ao interessado.

9. De posse do documento de anuência, o interessado deve dirigir-se, em até 5 (cinco) dias úteis, ao seu agente financeiro, que encaminhará a Proposta de Abertura de Crédito ao BNDES.

10. O BNDES analisa a proposta e comunica a aprovação ao agente financeiro.

11. O agente financeiro, então, caso aprovada, contrata a operação de financiamento com o interessado e autoriza os fornecedores a faturar e entregar os veículos contratados.

12. Tão logo os fornecedores estejam aptos, devem entregar os veículos encomendados no endereço indicado pelo interessado e obter a assinatura do mesmo comprovando a entrega.

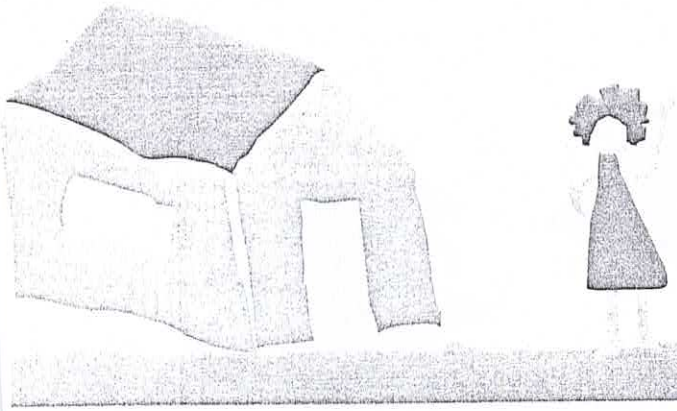
13. Com os comprovantes de entrega em mão, o agente financeiro solicita ao BNDES a liberação dos recursos, que são repassados aos fornecedores dos veículos entregues.

Condições de financiamento

Taxa de juros: somatório do Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

1. **Custo financeiro:** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.
2. **Remuneração básica do BNDES:** 1% a.a. (um por cento ao ano).
3. **Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** até 3% a.a. (três por cento ao ano).

Não há incidência de Taxa de Intermediação Financeira do BNDES.



ESCOLAR

Fls. n.º 24
Proc. 902 2007

Garantias

Vinculação em garantia ou cessão, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, de receitas oriundas de: transferências federais; produto da cobrança de impostos, taxas e sobretaxas; incentivos fiscais; ou rendas de contribuição de qualquer espécie.

Tributação

A Medida Provisória nº 382, de 24/07/2007, publicada no sítio do FNDE, reduz a 0 (zero) as alíquotas de PIS e COFINS para a aquisição de ônibus entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) lugares e embarcações entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) lugares, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

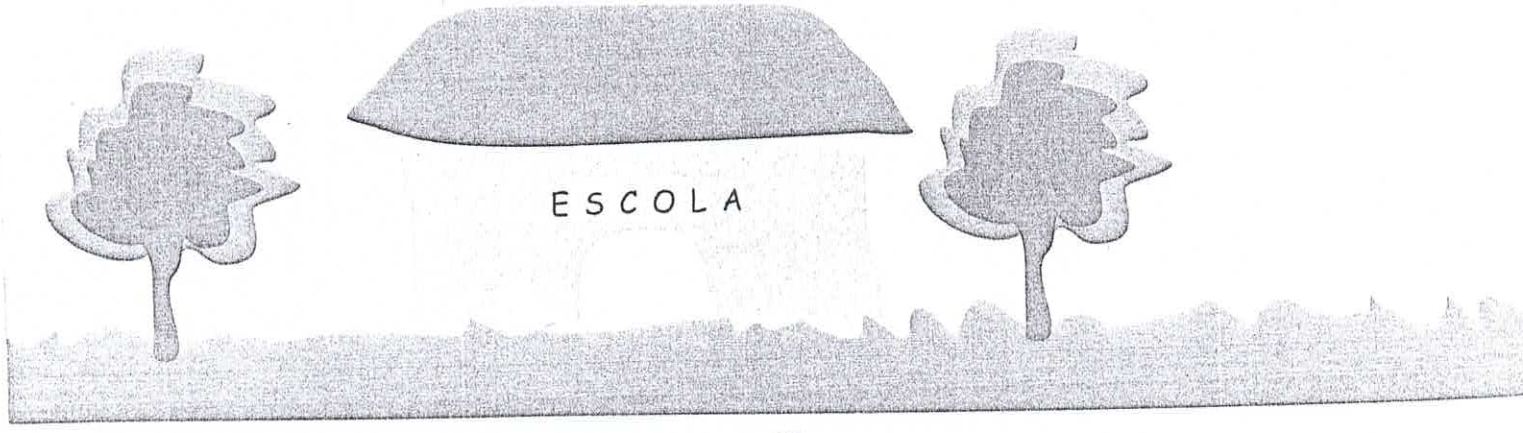
O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ aprovou em 16 de maio de 2007 o Convênio ICMS 53, publicado no sítio do FNDE, que isenta de ICMS as operações com ônibus e embarcações, adquiridos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Próximas etapas

Sempre que se verificar disponibilidade de saldo, serão emitidos pelo BNDES, novos Termos de Habilitação para os interessados que tenham encaminhado, em tempo, seus Termos de Adesão e que ainda não tenham sido contemplados em conseqüência dos critérios de hierarquização.

Nas hipóteses de existência de saldo e inexistência de interessados que tenham encaminhado e entregue ao BNDES seus Termos de Adesão, dentro do prazo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, como retratado no Fluxograma do Programa, será aberto um novo prazo, idêntico ao primeiro, para que os interessados iniciem o processo de habilitação.

As operações deverão ser contratadas até 31/12/2009.

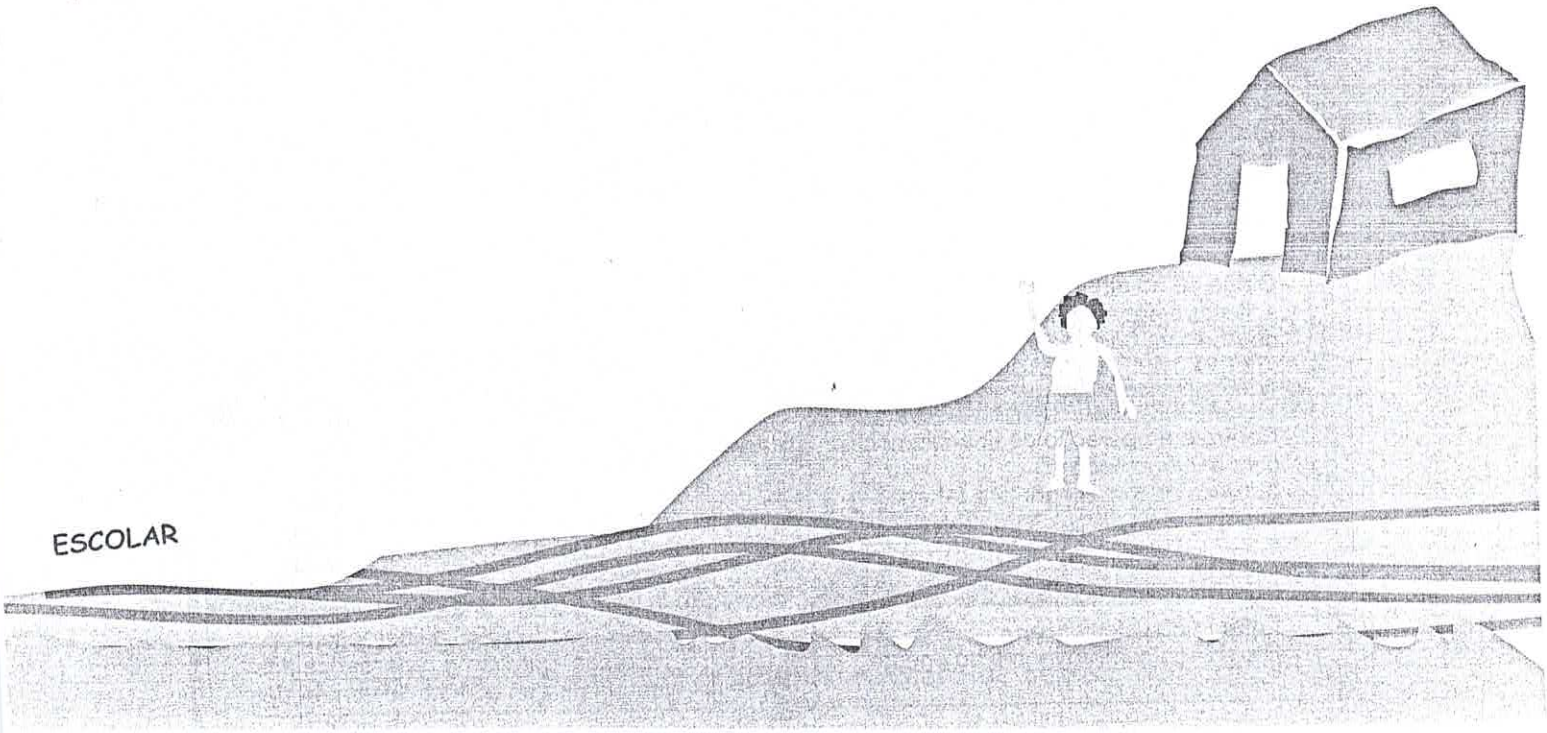


Fls. n.º 25
Proc. 902 2004

PROESCOLAR

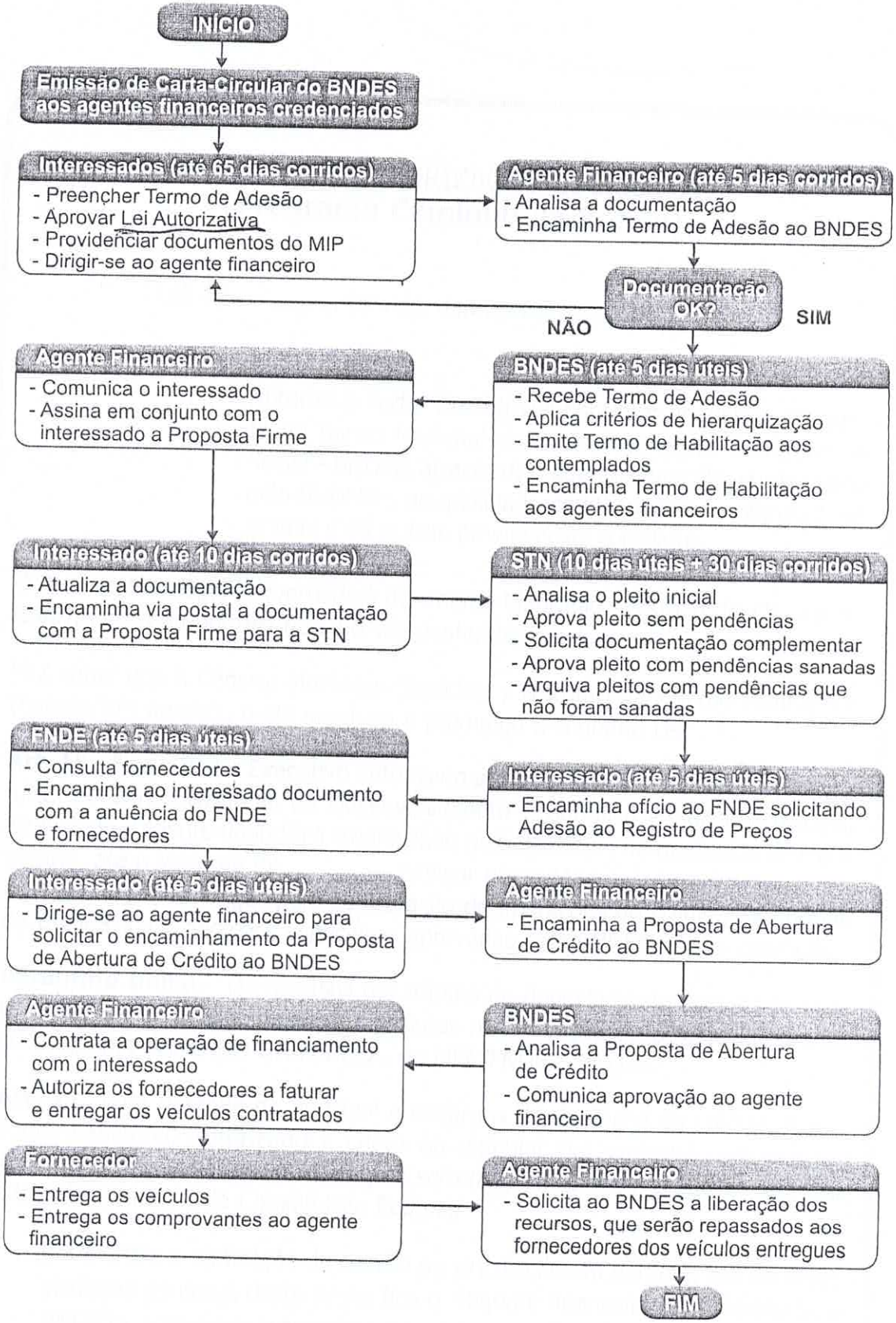
Por tratar de iniciativa de capital importância na renovação e ampliação da frota de transporte escolar do nosso país e com o objetivo de ampliar o apoio financeiro concedido ao Programa Caminho da Escola, o BNDES disponibilizou outros R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e para tanto lançou o Programa de Financiamento à Aquisição de Veículos de Transporte Escolar – PROESCOLAR, em moldes semelhantes ao primeiro, e que beneficia empresas de qualquer porte que realizem atividades de ensino básico na forma presencial e as que realizem atividades de transporte escolar, além de pessoas físicas que exerçam a atividade de transporte escolar, devidamente cadastradas no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RNCH.

Informações mais detalhadas podem ser obtidas no sítio do BNDES na Internet: www.bndes.gov.br.



26
902 2007

FLUXOGRAMA PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA



Fls. n.º 28
Proc. 902

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município (Estado/DF) consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. n.º 29
Proc. 902 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º
Entrada em: 21/12/07
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.1.198/2007-CM.

Mococa, 21 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.126/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.026/2007. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com emenda)

2- Autógrafo nº.127/2007, referente ao Projeto de Complementar Lei nº.040/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)

3- Autógrafo nº.128/2007, referente ao Projeto de Lei nº.091/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)

4- Autógrafo nº.129/2007, referente ao Projeto de Lei nº.097/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 30
Proc. 902 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 128 DE 2007.

Projeto de Lei nº.091/2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio do ABN AMRO Bank – Banco Real, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do ABN AMRO Bank – Banco Real, na qualidade de Mandatário, até o valor de R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa Caminho da Escola, do MEC/FNDE e BNDES.

Fls. n.º 31
Proc. 902 2007

AUTÓGRAFO Nº. 128 DE 2007.

Projeto de Lei n°.091/2007.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o ABN AMRO Bank – Banco Real autorizado a transferir recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros, em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Fls. n.º 32
Proc. 902 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 128 DE 2007.

Projeto de Lei nº.091/2007.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário